

LEI MUNICIPAL Nº 2.672, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de novembro como Dia Municipal da Gentileza e Cidadania.

Art. 2º - O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando A colaboração nas ações a serem promovidos durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 5º- Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de Janeiro de 2019.

VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro
Cep. 34000-279 Tel.: (31) 3541-4334
www.novalima.mg.gov.br